



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 232/2019 Sant'Ana do Livramento, Em 09 de julho de 2019.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 86/2019”, de autoria do Vereador Aquiles Pires, conforme informação da Procuradoria Jurídica Municipal - PJ, informar o que segue:

Através deste encaminho em anexo cópia do CONTRATO DE GESTÃO entre a Prefeitura municipal e o Instituto Salva Saúde.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

CONTRATO DE GESTÃO

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 2019, o **HOSPITAL SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 96039581-0001/44, com sede a rua Manduca Rodrigues, nº 295, bairro Centro, Santana do Livramento - RS conforme Decreto de Intervenção Municipal, através do seu **PRESIDENTE GESTOR - INTERVENTOR**, Sr. **SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES** denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Organização Social **INSTITUTO SALVA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.632.222/0001-13, domiciliada à rua Inácio Higino, nº185, bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha, no Estado de Espírito Santo, representada pelo Dr. **JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, figurando neste ato como anuente a **PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88124961.0001/59, com sede na rua Rivadávia Correa n. 858, bairro Centro, representando neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, figurando como **INTERVENTORA** da **CONTRATANTE** nos termos do decreto de intervenção resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

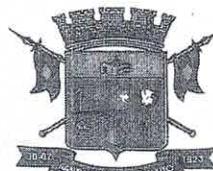
1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento Particular ora firmado, tem como finalidade a **GESTÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE** no âmbito do **HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO DA SANTA CASA DE SANTANA DO LIVRAMENTO**.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1. Dar atendimento indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

2.1.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1.3. A CONTRATADA compromete-se a apresentar as negativas ou positivas com efeito negativo, no tocante as dívidas fiscais – CND Federal (PIS, Cofins e CSLL), e, FGTS, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Gestão. Caso não cumpra referida determinação, ou seja, pagamento de tais obrigações, as partes contratantes convencionam que a Contratante, poderá reter os Repasses Mensais, até o deslinde de referida questão.

2.1.3.1 Em relação ao FGTS, a ora CONTRATADA compromete-se a efetuar a quitação integral das importâncias devidas a tal título, devendo, no prazo acima estabelecido, apresentar Certidão Negativa a ser emitida pela Caixa Econômica Federal, mantendo em dia, referida obrigação, podendo a CONTRATANTE efetuar a retenção das referidas importâncias, em caso de inadimplência de parte da primeira em tal sentido.

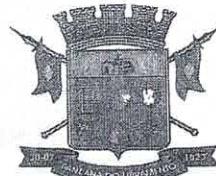
2.1.4 A responsabilidade de que trata o item 2.1.2, estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.2. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.3. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de Saúde traçadas pela CONTRATANTE.

2.4. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto.

2.5. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.6. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição à CONTRATANTE.

2.7. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO

2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

2.9. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato a CONTRATANTE.

2.10. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e no complexo do HOSPITAL SANTA CASA.

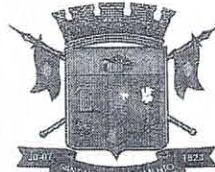
2.11. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento.

2.12. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO

2.13. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.

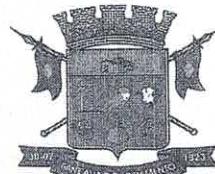
2.14. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

2.15. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

- 2.16 Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.17 Objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.
- 2.18 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regularização da execução das atividades e/ou serviços constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**, respeitando aquelas de alcada do gestor de saúde do Município ou do órgão competente pelo alvará.
- 2.19 Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo **CONTRATANTE**, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.
- 2.20 Apresentar bimestralmente à Comissão de Avaliação instituída pelo **CONTRATANTE** a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.
- 2.21 Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao **CONTRATANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL-INTERVENTORA**, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.
- 2.22 Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.
- 2.23 Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pelo **CONTRATANTE** bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.
- 2.24 Restituir à conta da **CONTRATANTE** valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.

2.25 Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

2.26 Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.

2.27 Atender as metas pactuadas e definidas na inexigibilidade n. 20/2017, realizada pelo HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA e o Município, cuja cópia encontra-se em anexo ao presente Instrumento.

2.28 Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.

2.29 Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.

2.30 Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo HOSPITAL SANTA CASA e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los, com a anuênciia expressa do CONTRATANTE.

2.31 Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.

2.32 Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composta majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

2.33 Sem prejuízo dos repasses efetuados pela CONTRATANTE, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será complementada com os recursos advindos de: a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; b) rendimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

aplicações de ativos financeiros; c) venda de espaço publicitário; d) exploração comercial das instalações; e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

2.34 Poderá o CONTRATANTE, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao CONTRATADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, e a contratação de serviços complementares de saúde.

2.35 Deverá manter e movimentar os recursos transferidos pela CONTRATANTE em conta bancária específica, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes.

2.36 Deverá, relativamente à conta de recursos transferidos pela CONTRATANTE, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração.

2.37 Fica autorizado, desde que haja anuênciia do CONTRATANTE, a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

2.38 Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

2.39 A contratada deverá apresentar critérios objetivos de julgamento tanto quanto da contratação de serviços e produtos, como quanto da contratação de pessoal.

2.40 Transferir, integralmente, ao CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos preexistentes ao Contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.

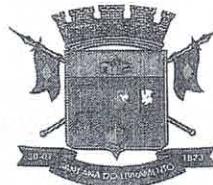
2.41 Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias) corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

2.42 Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade.

2.43 Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO.

2.44 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do CONTRARTE e PREFEITURA MUNICIPAL como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência, após o trânsito em julgado.

2.45 No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, devidamente transitada em julgado, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

2.46 As retenções supramencionadas poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso seja compelido a tanto CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, devidamente transitadas em julgado, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA.

2.47 Eventuais retenções previstas somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

2.48 As multas decorrentes dos pagamentos em atraso das obrigações de responsabilidade da CONTRATADA serão arcadas por essa última, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

2.49 A aquisição de equipamentos e/ou reformas, adaptações e construções serão realizadas após definição conjunta com a Prefeitura Municipal e Organização Social, a cerca de sua conveniência e oportunidade.

2.50 A CONTRATANTE exigirá, para liberação das parcelas devidas à CONTRATADA, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

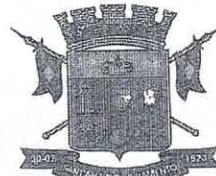
2.51 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção dos valores referentes ao pagamento dos expedientes administrativos perante a Justiça do Trabalho, caso a CONTRATADA não esteja arcando com referidos pagamentos.

2.52 A CONTRATADA obriga-se a cumprir na íntegra o estabelecido no Plano de Trabalho apresentado a CONTRATANTE, devendo, no decorrer do transcurso do presente Instrumento, cumprir todas as Etapas já estipuladas, bem como, o integral cumprimento da Inexibilidade nº 20/2017, realizada pela Municipalidade e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

3. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

3.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, realizando os repasse de recursos na forma disposta no contrato.

3.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito.

repassados, na forma disposta no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

3.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, conforme anexo do Contrato de Gestão.

3.4. Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso.

3.5. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo bimestralmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

3.6 Repassar através de transferência bancária todos os recursos, para uma conta específica da CONTRATADA, que será aberta no banco da cidade de Santana do Livramento/RS, provenientes da inexigibilidade nº. 20/2017, e, demais recursos para a administração do Hospital Santa Casa

4. FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÕES DE CONTAS

4.1 O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão De Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e análise das condições de exercício da Contratada.

4.2 A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados e avaliadas conforme já pactuado na inexigibilidade Nº 20/2017, e, suas diretrizes.

4.3 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social deverão imediatamente comunicar ao PRESIDENTE GESTOR E SECRETÁRIO DE SAÚDE MUNICIPAL para que tomem as providências, e se nada for realizado, comunicar ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

4.4 A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- 4.4.1 Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
 - 4.4.2 Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos;
 - 4.4.3 Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
 - 4.4.4 Conciliação do saldo bancário;
 - 4.4.5 Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual;
 - 4.4.6 Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
 - 4.4.7 Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
 - 4.4.8 Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.
 - 4.4.9 O cumprimento dos itens supramencionados estarão vinculados aos repasses dentro do prazo estabelecidos em contrato.
- 4.5. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.
- 4.6 Cópia de todos os contratos celebrados no período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

4.7 Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

4.8 Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas.

4.9 Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

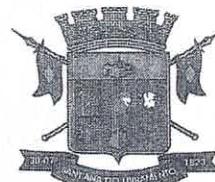
4.10 A prestação de contas somente será recebida pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO se estiver instruída com todos os documentos e formalidades, devendo ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

4.11 No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a retificação das inconsistências, após o prazo concedido, se as inconsistências mantiveram-se, os repasses das parcelas subsequentes ficarão condicionados à reapresentação válida desses documentos e aprovação dos valores.

4.12 A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

4.13 O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO, também deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO;

4.14 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.15 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

5. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS AO CONTRATO DE GESTÃO- SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto principal do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, sendo lhe permitida casos de subcontratação de serviços auxiliares.

5.2 A subcontratada será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, nas causas civis e criminais, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

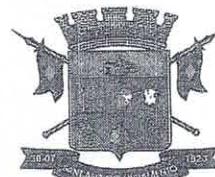
6. DA RESCISÃO

6.1 A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 8080/90 e Lei nº 13019/2014.

6.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

6.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

6.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela CONTRATANTE, devidamente fundamentados, a CONTRATADA se obriga a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, quitando todas as suas obrigações e prestar contas de sua gestão.

7. DA COMISSÃO AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O Chefe do Executivo, designará através de portaria a criação da comissão de avaliação e fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, sendo esta comissão integrada por pelo menos 3 (três) membros, servidores públicos ou não, sendo que ficam vedadas aquelas pessoas que exerçam cargos executivos em agremiação partidária a e que não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão.

8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam: a) Advertência; b) Multa; c) Suspensão temporária de participar de licitações, editais de chamamento público para seleção de projetos e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

8.4 As Sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

8.5 Dependendo da obrigação não cumprida, a seu juízo, a CONTRATANTE aplicará multa de 05% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor da parcela mensal do repasse.

8.6 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

8.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da PREFEITURA MUNICIPAL exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

9.0 DAS CAUSAS SUPERVENIENTES A CONTRATAÇÃO-

9.1 Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

9.2 Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que pôr termo aditivo.

10. REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Todos os valores repassados para o CONTRATO DE GESTÃO serão repassados via inexigibilidade n. 20/2017, para o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, nas quais terão a administração da CONTRATADA podendo deles dispor para a execução do CONTRATO DE GESTÃO.

10.2 As despesas do CONTRATO DE GESTÃO correrão pelas mesmas dotações orçamentárias já previstas na inexigibilidade n. 20/2017, em anexo.

11.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O CONTRATO DE GESTÃO terá a vigência de 180 (cento oitenta) dias, podendo apenas ser prorrogado em caso de parecer positivo da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL E DO PRESIDENTE GESTOR DA INTERVENÇÃO, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

apenas para a realização do Chamamento Público ou Parceria Pública Privado.

12. DAS METAS

12.1 As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, inexigibilidade nº. 20/2017, mediante análise e parecer da Procuradoria-Geral Município e da Secretaria de Saúde, devendo ser autorizado pelo Secretário de Saúde Municipal e o Chefe do Poder Executivo.

13. DA SUCESSÃO:

13.1 As partes contratantes, estabelecem no presente Instrumento Particular de Gestão, que a sucessão de empregadores, fica, em razão da continuidade de negócio, transferência de unidade produtiva, e, por fim, continuidade em relação a prestação de serviços, regida em conformidade com o estabelecido nas normas dos artigos 10 e 488 da CLT, (com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

13.2 Em razão a redação da Norma Legal supra mencionada, fica estabelecido que a CONTRATADA responda pelos contratos de trabalho dos empregados mantidos pelo empregador sucedido, ocorrendo a responsabilidade “ope legis”, ou seja, por força de Lei.

13.3 As partes estabelecem, portanto, que a sucessão de empregadores é caracterizada, portanto, pelo prosseguimento das atividades do sucedido, nas mesmas instalações, com o mesmo pessoal e os mesmos público alvo dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

13.4 As partes convencionam ainda, que, em caso de a CONTRATANTE ser autuada, notificada, intimada ou citada em razão de qualquer reclamação e/ou ação judicial ou extrajudicial relacionada a qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA (incluindo, mas não limitando a, obrigações trabalhistas e previdenciárias), a CONTRATADA deverá imediatamente assumir o polo passivo de tal reclamação e/ou ação, excluindo expressamente a CONTRATANTE da lide.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

13.5 Sem prejuízo das disposições que constam da cláusula anterior, a CONTRATADA deverá reembolsar e indenizar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos incorridos em virtude de qualquer tal reclamação e/ou ação.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATO DE GESTÃO e demais atos, que asseguram a transparência e a publicidade dos atos da administração pública serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

15. DAS ALTERAÇÕES E OMISSÕES.

15.1. Este contrato poderá ser alterado, desde que haja concordância expressa do CONTRATANTE, do PRESIDENTE GESTOR DA INTERVENÇÃO e SECRETARIO DE SAÚDE, e, nos casos previstos na Lei do SUS e da OS.

16. FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO DE GESTÃO.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

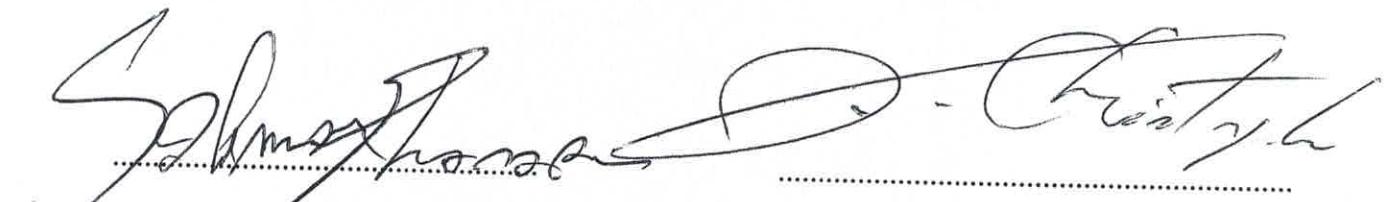
17.1 Integram este CONTRATO DE GESTÃO, para todos os fins de direito, PLANO DE TRABALHO, e demais documentos exigidos pela Lei Federal pertinente, como também a inexigibilidade n. 20/2017.

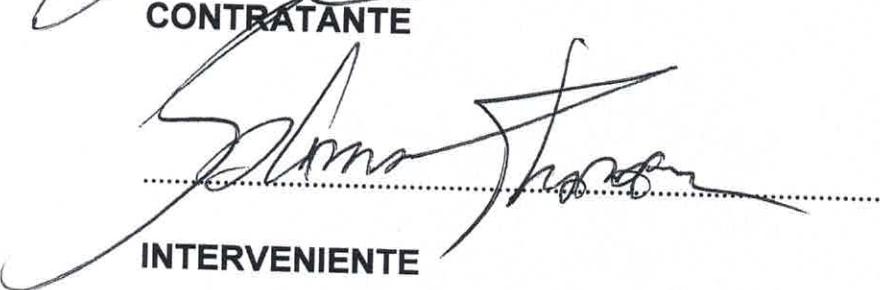


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito e será arquivado na PREFEITURA MUNICIPAL E HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 23 DE MAIO DE 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADO

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

